



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX (19) 3496 7538

PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2021

QUESTIONAMENTO E RESPOSTA 01

Prezados, bom dia!

Observamos que o edital não está adequado a todas as normas estabelecidas no Decreto Federal No 10.854/2021 de 10 de novembro de 2021, Art 175, que veda o deságio ou imposição de desconto sobre o valor contratado. Assim deve ser observada a vedação da taxa negativa.

Pedimos que seja feito a correção em conformidade com o decreto federal.

Aguardo seu posicionamento. Não sendo feitos os ajustes em conformidades com o decreto federal enviaremos impugnação e se necessário denúncia ao tribunal de contas.

Atte,

Identificação do Interessado

Obs: Questionamento transcrito integralmente com a omissão do nome e identificação do interessado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD-SP

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 7539

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

Rafard, 21 de dezembro de 2021

Edital n.º 67/2021

Pregão Presencial n.º 53/2021

REF.: Solicitação de esclarecimento de cláusula em edital para contratação de empresa para fornecimento de cartão alimentação destinado à servidores públicos.

Trata-se de solicitação de correção de edital efetuada pela empresa ROMCARD, aos quais alega que o edital não está em conformidade com o Decreto Federal 10.854/2021, artigo 175, de 10 de novembro de 2021, aduzindo que não foram observadas as normas estabelecidas no que concerne a vedação de deságio ou imposição de desconto sobre o valor contratado, que assim dispõe:

Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, **não poderão exigir** ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

Prima facie, fazendo uma interpretação literal do dispositivo alhures, vislumbra-se que a beneficiária não poderá exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, certo de que não há imposição tampouco exigência no item que trata da taxa de administração conforme abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD-SP

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520
FAX: (19) 3496 7539

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

7.5 - A taxa de Administração será escolhida livremente pelo Licitante, admitindo-se que seu valor seja maior, igual ou inferior a zero, devendo nela estar incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transportes, frete, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, o lucro pretendido, bem como possíveis custos e despesas com “reemissão” de cartões.

Bem ao contrário do que sustenta a empresa, o edital não impõe ou exige quaisquer valores de descontos ou de deságios da taxa de administração, realizando tão somente, menção ao que se admite, como sendo de valor maior, igual ou inferior a zero, não exigindo ou impondo valores para a taxa.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem mantendo posicionamento de admissibilidade de taxa de administração negativa para vale alimentação, conforme representação que visou exame prévio de edital, realizado nos autos TC-12615.989.18-3, in verbis:

Impende consignar que, recentemente, em sessão de 07-03-2018, nos processos TC-253.989.18-0 e TC-271.989.18-8 2 , o E. Tribunal Pleno deliberou **acerca da aceitação de taxa negativa** em procedimentos licitatórios destinados à contratação de serviços de gerenciamento de vale alimentação. Prevaleceu, na oportunidade, o posicionamento pela manutenção da admissibilidade da taxa negativa, em conformidade com a reiterada jurisprudência desta Corte: “Exames Prévios de Edital. Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação. **Adoção da taxa negativa. Ausência de sujeição dos entes públicos às regras do Programa de Alimentação do Trabalhador. Submissão da Administração às condições de aquisição e de pagamento semelhantes às do mercado, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.** Interpretações sobre a taxa negativa contemplam diversos cenários econômicos e pontos de vista, não sendo recomendável a alteração da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD-SP

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 7520

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 7539

e-mail: rafard@rafard.sp.gov.br

site: www.rafard.sp.gov.br

jurisprudência desta Corte, no processo específico em exame, sem prejuízo de que sejam feitos estudos sobre a matéria. Representações julgadas improcedentes." (Grifos nosso)

Dessa forma, resta prejudicado o pedido de correção do edital realizado pela empresa ROMCARD, por não estabelecer no edital quaisquer imposições ou exigências, estando o mesmo em total conformidade com os ditames legais aos quais a Administração Pública está vinculada.

Ex positis, com fulcro no edital, na legislação vigente bem como do entendimento jurisprudencial da Corte de Contas, não merece acolhida os apontamentos realizados pela empresa ROMCARD, dando-se por sanados, não comportando provimento.

Atenciosamente,



FÁBIO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Rafard